

HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

1.º ANO - Turma B

2018

EXAME

Critérios de Correção

Grupo I

Responda a **apenas duas** das seguintes questões:

1. Qual a relevância do direito natural para a construção da teoria da lei injusta na Idade Média?

- ✓ Definição de direito natural na Idade Média. Referência à variedade de conceitos existentes.
- ✓ A relação do direito natural com o direito divino. O direito supra positivo.
- ✓ Relação entre direito e justiça.
- ✓ Conceito de lei injusta. Enunciação de vários critérios.
- ✓ Referência breve ao direito de resistência à lei injusta.
- ✓ Relação entre justiça e direito no pensamento jurídico medieval; justiça universal e particular; modalidades de justiça na concepção aristotélico-tomista: justiça distributiva e comutativa.

2. O beneplácito régio é uma restrição à aplicação do direito canónico?

- ✓ Breve referência à aplicação do direito canónico em Portugal.
- ✓ A aplicação do direito canónico em função da pessoa e da matéria nos tribunais eclesíasticos; aplicação nos tribunais civis em função da matéria e o critério do pecado.
- ✓ Definição de beneplácito régio.
- ✓ Objectivos do instituto do beneplácito régio. A explicação oficial e a não oficial do instituto. A crescente centralização do poder régio e a actividade de criação de direito.

- ✓ Evolução histórica do instituto.
- 3. O costume resistiu à autoridade da lei durante os séculos XVII e XVIII?**
- ✓ Identificação do costume como fonte de direito no período cronológico indicado.
 - ✓ Requisitos do costume como fonte de direito.
 - ✓ Referência ao aumento da actividade legislativa, consequência da centralização do poder régio. A actuação legislativa como *actividade normal* do monarca.
 - ✓ Referência à redução do costume a escrito e ao seu afastamento pela vontade régia. Costume *contra legem*, *secundum legem* e *praeter legem*.
 - ✓ O direito consuetudinário na *praxis* judiciária.
 - ✓ A proibição dos maus costumes; respectiva construção doutrinária dos requisitos da lei.
 - ✓ O dever régio de guardar os bons costumes.
 - ✓ O costume nas Ordenações do Reino e na Lei da Boa Razão. A progressiva desvalorização do costume como fonte de direito.
- 4. Qual a importância do humanitarismo jurídico para o direito penal português?**
- ✓ Conceito de humanitarismo e sua contextualização histórico-jurídica.
 - ✓ O Iluminismo; enquadramento e datação; o humanitarismo e sua influência sobre o Direito penal e penitenciário (pressupostos, necessidade e utilidade, fins das penas, proporcionalidade, postergação das antigas penas corporais e infamantes); representantes (Beccaria, Filangieri); repercussões no Direito português; Mello Freire.

Grupo II

Comente a seguinte frase:

O direito prudencial é um direito de juristas, dotado de autoridade, consequência da capacidade de *inventio*, resultado do trabalho efectuado a partir do direito romano justinianeu, mas que se desenvolve para além deste direito.

Caracterização do direito prudencial; causas do desenvolvimento da atividade prudencial; o movimento de renascimento do direito romano no contexto universitário; as escolas no direito prudencial; a *inventio* e a *auctoritas* dos prudentes medievais; o direito prudencial e o poder; a *ars inveniendi* (metodologia analítica problemática); a importância da gramática, da dialética e da retórica; exemplificação de géneros literários; o direito comum como direito de construção medieval.

Grupo III

Leia o seguinte texto e responda a **apenas duas** das questões que se apresentam:

“Sendo-me presente, que a Ordenação do livro 3, titulo 64 no preambulo, que mandou julgar os casos omissos nas Leis Patrias, estylos da Côrte e costumes do Reino, pelas leis, que chamou Imperiaes, não obstante a restricção, e a limitação, finaes do mesmo preambulo contidas nas palavras – as quas Leis Imperiaes mandamos somente guardar pela boa razão, em que são fundadas –, se tem tomado por pretexto; tanto para que as allegações, e dicisões se vão pondo em esquecimento as Leis Patrias, fazendo-se uzo sómente das dos Romanos; como para se argumentar, e julgar pelas ditas Leis de Direito Civil geral, e indistinctamente, sem se fazer differença entre as que são fundadas naquella boa razão, que a sobredita Ordenação do Reino determinou por unico fundamento para as mandar seguir; e entre as que: ou tem visivel incompatibilidade com a boa razão; ou não tem razão alguma, que possa sustentallas, ou tem por unicas razões, não só os interesses dos differentes partidos, que nas revoluções da Republica, e do Imperio Romano, governarão o espirito dos seus Prudentes e Consultos, segundo as diversas facções, seitas, que seguirão; mas também tiverão por fundamentos outras razões assim de particulares costumes dos mesmos Romanos, que nada podem ter de communs com os das Nações, que presentemente habitão a Europa, como

superstições próprias de Gentilidade dos mesmos Romanos, e inteiramente alheias da Christandade dos seculos, que depois delles se seguirão...”

Lei de 18 de Agosto de 1769

1. Demonstre de que forma as Ordenações do Reino iniciaram o processo de compilação que veio a culminar no aparecimento dos códigos no século XIX.

- ✓ Aspectos a referir: a) Referência à elaboração, sistematização e vigência das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas; b) Identificação dos objectivos subjacentes às compilações mencionadas e da tentativa de individualização de áreas de direito; c) Consagração da primazia do direito Pátrio como direito comum/principal; d) Noção de lei, estilo e costume; e) Hierarquia das fontes subsidiárias; f) Direito romano e direito canónico - relevância do critério do pecado, justificação da aplicação do direito canónico e rejeição da *jurisdictio imperii*, dificuldades e divergências interpretativas sobre a aplicação do direito canónico; g) Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo – razão da supremacia de Acúrsio, argumentos justificativos da aplicação da Opinião de Bártolo; h) Referência à evolução posterior presente nas codificações do século XIX i) Conceito de código e suas características f) Diferenciação entre código e Ordenações.

2. Exemplifique de que forma as correntes humanistas estão presentes nas Ordenações do Reino e na Lei da Boa Razão.

- ✓ Aspectos a referir: a) Caracterização do Humanismo Jurídico; B) Desvalorização da opinião comum (crítica à autoridade da opinião, em especial de Bártolo) em articulação com a limitação introduzida na Glosa de Acúrsio e na Opinião de Bártolo nas Ordenações Manuelinas pela opinião comum; critérios quantitativo, qualitativo e misto; c) Referência à *boa razão* presente na Lei da Boa Razão e à consideração deste conceito para aferir da aplicação das fontes de direito, em especial o direito romano d) As várias correntes humanistas e as críticas racionalistas e filológicas.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3. A Lei da Boa Razão contribuiu para o afastamento do direito prudencial como consequência da progressiva relevância atribuída ao direito de origem régia?

- ✓ Aspectos a referir: consagração da *communis opinio doctorum* nas Ordenações do Reino; a autoridade da doutrina; critério de aferição face ao direito controverso; o carácter probabilístico. A crítica do Humanismo jurídico e a solução dada pela Lei da Boa Razão. A importância da *boa razão* como critério aferidor. As várias correntes humanistas e as críticas racionalistas e filológicas. A progressiva relevância atribuída ao direito régio e a subalternização dos demais direitos, nomeadamente, romano, canónico e prudencial.

4. O movimento da codificação do século XIX é herdeiro das influências produzidas pela Revolução Francesa? Exemplifique.

- ✓ Aspectos a referir: Enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes; conceito de código e suas características, diferenciação entre os códigos e as Ordenações; a influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês; a revolução liberal portuguesa de 1820 e o movimento codificador; os princípios fundamentais do liberalismo e a herança da Revolução Francesa; a protecção da liberdade e propriedade: manifestações desta protecção; a codificação e a segurança jurídica; identificação das dificuldades do processo codificador português; os principais códigos do séc. XIX.

Duração: 120 minutos

Cotações: I Grupo (3 valores cada), II Grupo (4 valores), III Grupo (5 valores cada)